



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Universidade
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.014256/2022-17

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos de serviços de saúde** gerados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens do objeto possuem natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/16, tendo em vista que são ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Quadro 1, que constam da subseção 3.1.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. A licitação eletrônica dar-se-á nos moldes do pregão eletrônico, através de **Sistema de Registro de Preços**, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84, inciso III, do RLCE 2.0 e **art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892/13**, por se tratar de serviço remunerado por unidade de medida (litro).

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O HU-UNIFAP, nos termos do que dispõe seu planejamento estratégico, busca permanentemente vincular a qualidade da assistência à saúde pública com um eficiente gerenciamento de seus resíduos. Uma vez que, a legislação vigente é expressa ao impor a responsabilidade da gestão de resíduos aos estabelecimentos de saúde, como pode ser verificado do art. 3º da Resolução do CONAMA nº 358, de 29 abril de 2005: "Os estabelecimentos de serviços de saúde são responsáveis pelos resíduos que geram e têm a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final", bem como o art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.080/90, prevê a integração das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

2.2. Nota-se pela diversidade das atividades desenvolvidas no ambiente hospitalar, que a instituição gera uma quantidade importante de resíduos, considerados de alta periculosidade, que exige atenção especial para a proteção de seus trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente, portanto, imprescindível que haja uma gestão eficiente dos resíduos a fim de minimizar os custos e evitar danos ao meio ambiente.

2.3. A falta deste serviço poderá causar impacto relevante na saúde pública e no meio ambiente, além de o acúmulo deste tipo de resíduo ser altamente perigoso e danoso à saúde pública. Logo, este serviço é essencial, não podendo o hospital dispor de mão de obra própria para execução deste serviço. É imperioso que o serviço seja contratado de forma contínua.

2.4. Além disso, a referida contratação visa minimizar os impactos, sanitário e ambientais, gerados por tais resíduos mediante uma melhor segregação, tratamento e destinação final dos mesmos contribuindo assim para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados no HU-UNIFAP, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Discriminação da quantidade anual estimada de resíduos dos serviços de saúde no HU-Unifap.

ITEM	DESCRIÇÃO (CATSER 19380)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA

01	Serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) gerados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP).	Litro	93.048
02	Serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos comuns (Grupo D) gerados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP)	Litro	307.734

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.1.2. Duração inicial de 12 (dose) meses;
- 4.1.3. Não estar impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0;
- 4.1.4. Não apresentar desconformidade com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;
- 4.1.5. A empresa precisa ter Licença ambiental atualizada para tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde contratados neste certame;
- 4.1.6. Documento de cadastro atualizado, emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;
- 4.1.7. Licença para transporte e coleta dos resíduos de acordo com as exigências da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, RDC nº 222, de 29 de março de 2018, e demais decretos e normas locais;
- 4.1.8. Cadastro Técnico Federal, conforme Lei nº 10.165/00;
- 4.1.9. Licença de instalação e operação atualizada emitida pelos órgãos ambientais competentes para a empresa licitante que irá receber os resíduos remanescentes do processo de incineração. Caso haja condicionantes apresentar documento que comprove o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental que licencia;
- 4.1.10. Licença de transporte e autorização estadual e municipal do estado e município que irá receber os resíduos quando for necessário encaminhá-los para outros estados e municípios;
- 4.1.11. A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais, Estaduais e Federal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis;
- 4.1.12. Todas as licenças que tiverem condicionantes, apresentar documento que comprove o cumprimento das mesmas determinadas pelo órgão ambiental que licencia. (Protocolo de entrega e avaliação do órgão ambiental que licencia);
- 4.1.13. É obrigatório ser cadastrado no órgão estadual afim de emitir o MTR e fazer controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos recebidos.

4.2. Além dos pontos acima, a licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução será o de contratação por preço unitário.

5.2. **Será pago à CONTRATADA o valor correspondente ao volume em litros de lixo coletado por mês.**

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço;

7.1.2. O transporte dos resíduos do Grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação;

7.1.3. Os caminhões deverão possuir sirene de ré, estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

7.1.3.1. Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora endereço e telefone, a especificação dos resíduos transportados e o número do veículo coletor.

7.1.4. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), NBR 9.735 (conjunto de equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12.810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13.221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14.652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações;

7.1.4.1. Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência: fita zebra, cones zebra amarelo e preto, placas autoportantes “perigo” “afaste-se”, 02 (dois) calços segurança para caminhão 27x20x17cm, 01 (uma) pá antifaísca, enxada antifaísca, manta ou areia para contenção de derramamentos, 01 (um) martelo de borracha com cabo de madeira, cones semi-flexíveis laranja e branco, lanterna, bolsa ou saco para armazenar os resíduos, kit de EPI (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), em 30 de maio de 2016, a atualização da Norma ABNT NBR 9735/2016 que estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, composto pelo equipamento de proteção individual, a ser utilizado pelo condutor e auxiliares envolvidos no transporte, equipamentos para sinalização da área da ocorrência e extintor de incêndio portátil para a carga);

7.1.5. A contratada deverá ter escritório e equipe de trabalho no local ou na região metropolitana, a fim de viabilizar a prestação do serviço dentro das exigências de pontualidade, qualidade e eficiência indispensáveis à execução dos serviços objeto do contrato, tendo em vista a primazia do interesse público;

7.1.6. **Para o “Grupo A – Subgrupo A3”:** Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

7.1.6.1. **DISPONIBILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE:** As peças anatômicas serão disponibilizadas pela contratante para descarte em sacos de risco biológico branco leitoso, caso a destinação final seja o sepultamento, ou em sacos de risco biológico vermelho, caso sejam encaminhadas para tratamento, com inscrição “Peças Anatômicas”.

7.1.6.2. **COLETA:** As peças anatômicas disponibilizadas pela contratante para descarte deverão ser recolhidas pela contratada, mediante solicitação prévia e demanda do Setor gerador de (segunda-feira a sexta-feira), em horário a ser acordado posteriormente com a equipe de fiscalização do contrato, após a assinatura do contrato.

7.1.6.3. **TRANSPORTE:** As peças anatômicas deverão ser transportadas pela contratada em veículo coletor licenciado para este serviço conforme legislação vigente e local em vigor, se houver; RDC ANVISA nº 222/18; Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; conforme legislação local em vigor, se houver.

7.1.6.4. **DESTINAÇÃO FINAL:** As peças anatômicas deverão ser encaminhadas pela contratada para sepultamento ou incineração.

7.1.7. **Para o “Grupo A – Subgrupo A4” e resíduos do “Grupo E com risco biológico”:**

7.1.7.1. **DISPONIBILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE:** Os resíduos de risco biológico Grupo A – Subgrupo A4 e resíduos Grupo E com risco biológico serão disponibilizados em contêineres da contratante;

7.1.7.2. **COLETA:** A contratada deverá recolher os resíduos diariamente, de segunda-feira a sábado, no abrigo final de resíduos, em horário a ser definido pela equipe de fiscalização do contrato;

7.1.7.3. **TRANSPORTE:** Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores licenciados, conforme legislação vigente;

7.1.7.4. **DISPOSIÇÃO FINAL:** Os resíduos deverão ser encaminhados pela contratada para disposição final de resíduos em aterro sanitário licenciado, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

7.1.8. Para o "Grupo B", "Grupo E com risco químico" e outros de risco biológico do "Grupo A – Subgrupos A1, A2 e A5":

7.1.8.1. **DISPONIBILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE:** Os resíduos de substâncias químicas, quando não fizerem parte de mistura química, serão segregados e acondicionados de forma isolada em recipientes compatíveis com a característica físico-química e, quando for possível misturar os resíduos, serão identificados descrevendo a mistura do conteúdo e serão acondicionados em recipientes compatíveis com a característica físico-química dos produtos ali armazenados. Os resíduos líquidos serão acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, serão separados dos sólidos. Serão identificados de acordo com os riscos que apresentam conforme legislação vigente. Os resíduos sólidos serão acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e identificados conforme legislação vigente. Resíduos químicos no estado líquido deverão ser submetidos pela contratada a tratamento específico, conforme orientações das Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), NBR 14725 da ABNT, Decreto nº 2.657/98 e da NBR 10004/04, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros. A destinação final deverá seguir as orientações da RDC ANVISA nº 222/18. Os resíduos de produtos hormonais e produtos antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossuppressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais, quando vencidos e ou apreendidos/notificados pela Vigilância Sanitária, deverão ser encaminhados à contratada para incineração pelo responsável HU-UNIFAP, conforme NBR 10004/04, NBR 10005, NBR 10006 sendo que, a contratada, deverá elaborar relatórios de comprovação de tratamento separados dos demais para a contratante a cada coleta realizada. A destinação final dos resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, especificados na Portaria Ministério da Saúde - MS 344/98 e suas respectivas atualizações, deverão atender à legislação sanitária em vigor. Em caso de demanda interna da Contratante, estes resíduos serão encaminhados, através do responsável pelos resíduos da contratante, para tratamento de incineração, sendo a contratada responsável por elaborar relatórios de comprovação de tratamento separados dos demais resíduos químicos encaminhados;

7.1.8.2. **COLETA:** A coleta destes resíduos ocorrerá a cada 15 (quinze dias) ou de acordo com demanda da Contratante e o ponto de coleta será no abrigo final;

7.1.8.3. **TRANSPORTE:** Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores licenciados, conforme, portarias e normas locais, NBR 12.235 da ABNT, a RDC ANVISA nº 222/18, Resolução CONAMA nº 358 e Normas da ANTT;

7.1.8.4. **DESTINAÇÃO FINAL:** Resíduos químicos deverão ser incinerados. Os resíduos no estado sólido, não tratados no laboratório de origem, e que não possam ser incinerados, deverão ser encaminhados pelo técnico responsável pela geração dos mesmos para serem dispostos pela contratada em aterro de resíduos perigosos - Classe I. A contratada deverá enviar a nota fiscal de recebimento das cinzas pela empresa que irá recebê-las para disposição final, de acordo com a classificação das mesmas.

7.1.9. Para o "Grupo D" - resíduos comuns:

7.1.9.1. **DISPONIBILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE:** Os resíduos do grupo D serão acondicionados pela contratante em sacos impermeáveis de cor azul, verde ou preto, em contêineres da contratante rotulados para esta finalidade, conforme orientações do Serviço de Limpeza Urbana local;

7.1.9.2. **COLETA:** A contratada deverá fazer a coleta diariamente, de segunda-feira a sábado, em horário pré-estabelecido entre as partes, no abrigo final;

7.1.9.3. TRANSPORTE: Os resíduos do Grupo D deverão ser transportados pela contratada em veículo coletor conforme legislação local;

7.1.9.4. DISPOSIÇÃO FINAL: Os resíduos deverão ser encaminhados pela contratada para disposição final de resíduos em aterro sanitário licenciado, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

7.2. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.2.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

I - provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

7.2.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

7.2.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

7.2.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.

7.2.7.1. No caso de contratos sobre serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou de contratos de execução de obras públicas, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Ebserh:

I - comunicará o fato à empresa contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

II - não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a Ebserh poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas.

7.2.8. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto na **Avaliação dos Serviços** deste Termo de Referência a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

7.2.9. O gestor e/ou o fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10. O gestor e/ou Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.

7.3. ACOPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.3.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo HU-Unifap com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

7.3.1.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da HU-Unifap especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

7.3.2. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pelo HU-Unifap, para representá-la durante a execução do contrato.

7.3.2.1. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local da obra ou do serviço.

7.3.3. O HU-Unifap designará um gestor do contrato e um fiscal técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC: conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos.

7.3.5. O HU-Unifap designará formalmente a EFC, por ato do Gerente Administrativo podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.

7.3.6. É admitida, de forma excepcional e principalmente no caso de contratações de menor complexidade, a designação de EFC somente com 02 (dois) membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as competências de EFC previstas neste Regulamento.

7.3.7. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Acompanhamento burocrático;
- c) Controle de prazos;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- g) Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

7.3.8. O Fiscal Técnico será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.3.9. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

7.3.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Quadro 2 - Relação dos níveis de descumprimento.

GRAU	OCORRÊNCIA DE PONTOS
I	0,2
II	0,5
III	0,7

Quadro 3 - Relação das possíveis ocorrências conforme nível de descumprimento.

ITEM	OCORRÊNCIA DE GRAU I
1	Descumprir os horários de trabalho pré-estabelecidos.
2	O caminhão não possui sirene de Ré funcionando.
3	O caminhão não estava com espaço adequado suficiente para coleta do dia.
4	O caminhão não possui kit segurança para estrada, identificação de risco e pneus em bom estado de conservação.
5	Os ajudantes não usam os uniformes e os EPIS necessários;
6	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.
OCORRÊNCIA DE GRAU II	
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.
8	Não atualizar a documentação vencida: licenças, laudos e outros exigidos no edital.
9	Atraso na entrega dos certificados de serviço concluídos, respostas às notificações de não conformidades na rotina das coletas.

10	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.
OCORRÊNCIA DE GRAU III	
11	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato: não cumprir agenda programada sem justificativa.
12	Deixar de cumprir a rotina por motivo de falha nos processos da empresa.

8.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE faça os ajustes no pagamento do valor da fatura, conforme descrito no quadro abaixo.

8.3. A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da avaliação dos serviços executados por meio do IMR até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da fatura, ficando a critério do gestor do contrato, o envio do relatório relativo ao IMR com o detalhamento das ocorrências.

Quadro 4 - Avaliação dos efeitos remuneratórios.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PORCENTAGEM SOBRE O VALOR DA FATURA
Até 1 ponto	Pagamento de 100% da fatura.
1,1 a 4,9 pontos	Pagamento de 98% da fatura.
5 a 9,9 pontos	Pagamento de 96% da fatura.
A partir de 10 pontos	Pagamento de 94% da fatura + penalização conforme contrato.

8.4. Quando a pontuação acumulada atingir 10 (dez) ou mais pontos, a Contratante julga que houve uma ruptura do IMR e estabelece, conforme descrito no quadro acima, que além do ajuste no valor da fatura a ser pago, haverá a abertura de processo administrativo para aplicação de multa.

8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.6. Para efeito de pagamento do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição/destinação final de todos os tipos de resíduos de serviços de saúde será considerado o volume que efetivamente for gerado no mês em questão, por tipo de resíduo.

8.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante processo de **licitação eletrônica**, na modalidade **pregão**, através do sistema de

registro de preços, nos termos dos arts. 4º, inciso IV, e 84, inciso III, do RLCE 2.0;

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

[...]

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet;

...

Art. 84. São procedimentos auxiliares das contratações regidas por este Regulamento:

[...]

III - Sistema de Registro de Preços (SRP);

9.2. Outrossim, salienta-se que se trata de **atividade passível de execução indireta (terceirização)**, por não se valer de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18.

9.3. Nos termos do art. 149, inciso I, do RLCE 2.0, trata-se de **serviço de natureza contínua**, passível, portanto, de prorrogação contratual até o limite disposto no art. 147 do RLCE 2.0:

Art. 149. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação continuada, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

...

Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, [...]:

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, com modo de disputa **aberto** e intervalo mínimo entre lances de **R\$ 0,01** (um centavo de real).

10.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 65, incisos I, II e IV, do RLCE 2.0.

10.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1. Licença ambiental atualizada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

10.3.2. Documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

10.3.3. Licença para transporte e coleta dos resíduos de acordo com as exigências da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, da RDC ANVISA nº 222, de 29 de março de 2018; Normas da ANTT e normas da ABNT e outras que vier a substituí-las.

10.3.4. Cadastro Técnico Federal conforme Lei nº 10.165/00 presidência da casa civil subchefia para assuntos jurídicos.

10.3.5. Licença de instalação e operação atualizada emitida pelos órgãos ambientais competentes para a empresa licitante que irá receber os resíduos.

10.3.6. Caso haja condicionantes apresentar documento que comprove o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental que licencia.

10.3.7. Licença de transporte e autorização estadual e municipal do estado e município que irá receber os resíduos quando for necessário encaminhá-los para outros estados e municípios.

10.3.8. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

10.3.8.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços que estão sendo licitados;

10.3.8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;

10.3.8.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;

10.3.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17.

10.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.3.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Para isso, deverão efetuar agendamento prévio com o Setor de Hotelaria Hospitalar da Divisão de Logística e Infraestrutura (STHH/DLIH), através do e-mail dlih.hu-unifap@ebserh.gov.br.

10.3.9.2. A vistoria se justifica pela necessidade de conhecer a área disponível para carregamento das cargas, pelo processo de trabalho, considerando a quantidade de resíduos encaminhada e a forma de pesagem destes resíduos em cada coleta.

10.3.9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública.

10.3.9.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3.9.5. A realização da vistoria será comprovada através de declaração emitida por servidor do STHH ou DLIH, de que conhece as condições locais para execução do objeto e que realizou vistoria no local do evento, conforme modelo em anexo.

10.3.9.6. Caso opte por não a realizar, deverá ser apresentada uma declaração emitida e assinada pelo representante legal do licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta entidade, conforme modelo em anexo.

10.3.9.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 12.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7 do Decreto nº 7.203/10.
- 12.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 12.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.2.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

12.2.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

12.2.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2.22. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

12.2.23. Conforme a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

12.2.23.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

12.2.23.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

12.2.23.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

12.2.23.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

13.1.2. Multa de:

- a) 0,1% até 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% até 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante dos Quadros 5 e 6 abaixo.

Quadro 5 - Percentual de multa a ser aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Quadro 6 - Descrição das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	3
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

13.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até 02 (dois) anos, abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh;

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente

- 13.3. As sanções de "advertência" e de "suspensão de licitar e impedimento de contratar" poderão ser aplicadas juntamente com a de "multa", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 13.4. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 13.5. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 13.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 13.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 13.6.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 13.6.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.6.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 13.6.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 13.6.8. não mantiver a proposta;
 - 13.6.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.6.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13.
- 13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 13.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.
 - 13.7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 13.8. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, pelo Gerente Administrativo, em primeira instância, e pelo Superintendente, em última instância.
- 13.8.1. Não serão admitidos recursos hierárquicos de sanções administrativas aplicadas pelos Superintendentes.
- 13.9. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 13.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 13.10.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/13.

13.11. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14. **GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. Para a contratação do objeto somente será prevista a garantia legal da prestação do serviço.

15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente execução.

16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

I - Adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003.

II - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

III - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo em vista tratar-se de contratação por registro de preços.

19. **SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

[documento assinado eletronicamente]

LUCAS NOBRE DE ALMEIDA

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

[documento assinado eletronicamente]

LUCAS SANTOS SILVA

Integrante da Área Requisitante

[documento assinado eletronicamente]

FILIPPE ESTRELA JOB E MEIRA

Integrante da Área Administrativa

[documento assinado eletronicamente]

PATRICK ANDRESSON SOUZA BARBOSA

Integrante da Área Administrativa

Aprovo,

[documento assinado eletronicamente]

ROGÉRIO LUIZ SCAPINI

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luiz Scapini, Gerente**, em 12/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Estrela Job e Meira, Chefe de Setor**, em 12/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS SILVA, Analista Administrativo**, em 12/12/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK ANDRESSON SOUZA BARBOSA, Assistente Administrativo**, em 12/12/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida, Chefe de Divisão**, em 14/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26244886** e o código CRC **9EB943CB**.

Referência: Processo nº 23477.014256/2022-17 SEI nº 26244886